



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 681ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às oito horas e onze minutos do dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **MANOEL BRITO**, Desembargador **JOÃO LAGES** (Presidente) e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**. Ausentes, justificadamente, o Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** (férias – Portaria n. 57.182/2019), o Desembargador **CARLOS TORK** (férias – Portaria n. 56.951/2019) e o Desembargador **EDUARDO CONTRERAS** (férias – Portaria nº 57.182/2019). Presente o Procurador de Justiça, **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 680ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003237-57.2018.8.03.0000 - Impetrante: PAULO ROBERTO ALVES - Advogado(a): MAURO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR – 2003AP - Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0000143-67.2019.8.03.0000 - Reclamante: GLEITON COSTA DO NASCIMENTO - Advogado(a): RENATA FRANCISCA LEAL MONTEIRO DE MENEZES – 1706AP - Reclamado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, não conheceu da Reclamação, nos termos dos votos proferidos, vencido os Desembargadores CARMO ANTÔNIO (Relator) e MANOEL BRITO (3º Vogal), que votavam pelo conhecimento. Redigirá o Acórdão o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (1º Vogal).”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003170-92.2018.8.03.0000 - Impetrante: ELINO DE MIRANDA MONTEIRO – Advogado(a): YWONNY DA SILVA FERREIRA – 3859AP – Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador MANOEL BRITO – **Ocorrência: Retirado de Pauta, a pedido do Relator.**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001303-64.2018.8.03.0000 - Impetrante: CAMILA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

LOUREIRO OLIVEIRA - Advogado(a): IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR – 3458AP - Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (2ª Vogal), nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0042621-24.2018.8.03.0001 - Impetrante: JOSE UBIRAJARA MALVAO JUNIOR - Advogado(a): MARIELA GUEDES RODRIGUES – 3321AP - Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003285-16.2018.8.03.0000 - Impetrantes: ANGELO MANOEL DOS PASSOS CRUZ, ANTONIO LUIS SOUSA, CLÉA OLIVEIRA FERNANDES, CRISTIANE DE BARROS DO CARMO, DIEGO SOUSA DE ALMEIDA, EDICARLOS DIAS DA COSTA, EDNO SANTA ROSA BENTES, ELIANE PATRICIA MARQUES SERRÃO, FERNANDO XAVIER NASCIMENTO, FRANCISCO TEMPLAS MORAIS CORDOVIL, HEDILANE FERREIRA DA LUZ, JARDSON DE OLIVEIRA COELHO, JOSE LUIZ DA SILVA ALVES, LUIZ FURTADO DE CARVALHO, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, MARIA BERLIANE DOS SANTOS ESTRAO, MAURICIO VILELA BORGES DAS NEVES, OTÁVIO BARATA DOS SANTOS, PAULO JORGE DA SILVA BAIÁ, SELMA DA SILVA VIANA - Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Autoridade Coatora: ESTADO DO AMAPÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001409-26.2018.8.03.0000 - Impetrante: JESSICA DE AZEVEDO ESPINDOLA, ROSANA SANTOS DA COSTA - Advogado(a): HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP - Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO e MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002698-91.2018.8.03.0000 -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Agravante: ALIOCHA DE OLIVEIRA MATOS - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP - Agravados: ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Impetrante: ALIOCHA DE OLIVEIRA MATOS - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a segurança e julgou prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto proferido pelo relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0003440-19.2018.8.03.0000 - Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Conflito e, no mérito, pelo mesmo quórum, deu-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0000895-44.2016.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINPOL, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ - SINSEPEAP - Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA – 1648AAP - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Interessado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINPOL, VITOR DA CONCEIÇÃO IBIAPINO DA SILVA JUNIOR - Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA – 1648AAP, NIDIANE COSTA DE ALMEIDA – 2071AP - Relatora: Desembargadora SUELI PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pela relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000278-50.2017.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargado: CLAUDIONOR COSTA E SILVA - Advogado(a): GUILHERME MONTEIRO E SILVA – 3581AP - Interessado: CLÍNICAS INTEGRADAS SECCO E JUNG LTDA., ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000874-63.2019.8.03.0000 - Impetrante: YURI PELAES



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BRITO - Advogado: GABRIEL FELIPE LIMA – 2450AP - Autoridade Coatora: MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO - Advogado: LUIZ ANDRÉ COLARES – 1418AP - Litisconsortes passivos: MARCELO DE MATOS DIAS, ADRIANNA RAMOS e CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Procurador(a) da Câmara: ALLAN PATRICK PANTOJA DE OLIVEIRA – 1616AP - Advogados: RAFAEL SOUZA ALVES – 3057AP, AUGUSTUS LUIZ SANTOS FERREIRA – 1693AAP - Relatora: Desembargadora SUELI PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pela relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000899-76.2019.8.03.0000 - Impetrante: RUZIVAN DE JESUS PONTES DA SILVA - Advogado: BRENO TRASEL – 734AP - Autoridade Coatora: MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO - Advogado: LUIZ ANDRÉ COLARES – 1418AP - Litisconsortes passivos: MARCELO DE MATOS DIAS, ADRIANNA RAMOS e CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Procurador(a) da Câmara: ALLAN PATRICK PANTOJA DE OLIVEIRA – 1616AP - Advogados: RAFAEL SOUZA ALVES – 3057AP, AUGUSTUS LUIZ SANTOS FERREIRA – 1693AAP - Relatora: Desembargadora SUELI PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relatora.”

Registros: Foi registrada a presença do Desembargador aposentado MÁRIO GURTYEV. Houve sustentação oral nos seguintes processos: **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003237-57.2018.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. MAURO DIAS JÚNIOR – OAB 2003AP (patrono do impetrante PAULO ROBERTO ALVES); **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000874-63.2019.8.03.0000**, pelos advogados: Dr. GABRIEL FELIPE LIMA – OAB 2450AP (patrono do impetrante YURI PELAES) e Dr. LUIZ ANDRÉ COLARES – OAB 1418AP (patrono da Autoridade Coatora MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO); **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000899-76.2019.8.03.0000**, pelos advogados: Dr. BRENO TRASEL – OAB 734AP (patrono do impetrante RUZIVAN DE JESUS PONTES DA SILVA), Dr. RAFAEL SOUZA ALVES – OAB 3057AP (patrono do Litisconsorte passivo MARCELO DIAS) e Dr. ALLAN PATRICK PANTOJA DE OLIVEIRA – OAB 1616AP (Procurador da Câmara Municipal de Macapá); **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001303-64.2018.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA – OAB 1004AP (patrono da impetrante CAMILA LOUREIRO OLIVEIRA); e **AGRAVO INTERNO e MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002698-91.2018.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. AGORD PINTO – OAB 1131AP (patrono do impetrante ALIOCHA DE OLIVEIRA MATOS). O advogado do SINSEPEAP, Dr. DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA – OAB 1648AAP, pediu prioridade de julgamento nos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0000895-44.2016.8.03.0000** e suscitou questão de ordem quanto ao quórum qualificado para o julgamento do recurso. O presidente informou que, no caso dos Embargos de Declaração, não há a necessidade de quórum qualificado para o seu julgamento.

Nada mais havendo, às dez horas e seis minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador **JOÃO LAGES**
Presidente